



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº           /2023**

**PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOZINHOS NO  
INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do Município, se estes estiverem fechados e com vidros suspensos.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa que será definida e aplicada pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo e, em caso de reincidência, a pena deverá ser aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de maio de 2023.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

Toda vida importa





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

Deixar um animal sozinho em um carro quente, mesmo com as janelas um pouco abertas e ainda que por poucos minutos, pode levar o animal à morte por não haver ventilação suficiente.

Como consequência, o animal tende a apresentar vômitos, salivação excessiva, respiração ofegante, convulsões, desmaios e, em casos mais graves, levar à morte.

Não importa o motivo que levou o tutor a deixar o animal no carro (rápidas compras, almoço, esquecimento ou muitos outros). É negligência!

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

